MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 86, de 25 de julho de 2018 ***(com pedido de urgência)***

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

No ano de 2013, pela Lei "R" nº 89, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná do lote urbano nº 228 da quadra nº 526, com área de 1.987,30m², situado no Loteamento Jardim Toretta, nesta cidade, para a complementação de área com instalações já existentes para o funcionamento do **Núcleo Regional de Educação de Toledo**, atendendo-se, assim, inclusive, decisão tomada, por maioria, em reunião com a comunidade, realizada em 20/03/2012 (ata anexa).

Conforme R.4 da inclusa Matrícula nº 15.445 do 2º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, a doação do imóvel em questão já foi efetivada, mediante a respectiva transferência, com cláusula resolutiva, para o patrimônio do Estado do Paraná.

Ocorre que a lei autorizativa da doação estabeleceu o prazo de dois anos para o cumprimento por parte do donatário do encargo de concluir a reforma da edificação e de colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Educação, prazo esse que venceu em 9 de setembro de 2015, sem que as exigências nela fixadas tivessem sido atendidas.

Diante de tal circunstância, pelo Ofício nº 279/2018, protocolizado na Municipalidade sob nº 32.729, em 23 de julho de 2018, complementado por Ofício de mesmo número, do dia 24 de julho de 2018 (cópias anexas), o Chefe do Núcleo Regional de Educação de Toledo solicita a alteração da redação dos encargos relacionados ao imóvel acima, para cumprimento do Acórdão nº 608/2015 – TCU – Plenário (item 9.3.1) e para atendimento da solicitação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Informação 1191/2018-PGE/FUNDEPAR, no Protocolo nº 15.212.985-8.

Além disso, informa que as despesas com reparos e adequação do imóvel, no valor de R$ 2.041.876,92 (dois milhões quarenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), já se encontram aprovadas no orçamento do Estado do Paraná para o corrente exercício financeiro, à conta da dotação orçamentária *4133.12368064.453 – Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar, Rubrica 3390.3916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte de Recurso 101 – Receitas Desvinculadas*, conforme inclusa Informação nº 0627/2018, do Instituto Fundepar.

Em resumo, a solicitação consiste na transferência definitiva do domínio do imóvel ao Estado, em caráter irretratável e irrevogável, mantendo-se o encargo de nele instalar e colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Educação, todavia, sem a fixação de prazo para tanto (item 9.3.1 do Acórdão nº 608/2015 do TCU-Plenário e art. 6º, III, e art. 39, IV, da Portaria Interministerial nº 507/2011).

Em vista disso, considerando que o prazo estabelecido na Lei "R" nº 89/2013 já se encerrou,

considerando que a doação autorizada por aquela lei já foi formalizada, mediante o respectivo registro na matrícula do imóvel, embora com cláusula resolutiva;

considerando, também, que subsiste a intenção do Estado do Paraná, conforme manifestado pelo Chefe do Núcleo Regional de Educação, de instalar a nova sede daquele órgão estadual no imóvel doado, mesmo porque os recursos para as reformas/adequações das edificações nele existentes já se encontram previstos no orçamento do Estado para 2018, conforme acima mencionado,

pretende-se, mediante a proposição anexa, ratificar a doação autorizada pela Lei acima referida, tornando-se-a irretratável e irrevogável e suprimindo-se dela o prazo para o cumprimento do encargo, para viabilizar a reforma/adequação das edificações existentes no imóvel e o funcionamento do equipamento público, conforme solicitado pelo donatário.

Pelo exposto, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei "R" nº 89/2013".**

Solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, a fim de que haja tempo hábil para a regularização, em definitivo, da propriedade do imóvel em nome do Estado do Paraná e de, consequentemente, assegurar-se, conforme expresso no Ofício nº 279/2018, de 24 de julho de 2018, da Chefia do Núcleo Regional de Educação, que os recursos previstos no orçamento estadual para este exercício possam ser efetivamente aplicados na finalidade para eles estabelecida, qual seja a execução das adequações/reparos para a instalação e o funcionamento da sede administrativa do Núcleo Regional de Educação no imóvel doado.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei "R" nº 89/2013.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei ratifica a desafetação e a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal de Toledo ao Estado do Paraná, autorizadas pela Lei "R" nº 89/2013.

Art. 2º – Ficam ratificadas a desafetação e a doação ao Estado do Paraná do lote urbano nº 228 da quadra nº 526, com área de 1.987,30m² (um mil novecentos e oitenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Toretta, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 15.445 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, integrante do patrimônio público municipal, autorizadas pela Lei "R" nº 89, de 4 de setembro de 2013.

Art. 3º – A doação do imóvel descrito no artigo anterior, autorizada pela lei nele referida, é efetuada em caráter definitivo ao Estado do Paraná, de forma irretratável e irrevogável, destinando-se exclusivamente à instalação e ao funcionamento da sede administrativa do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

Parágrafo único – O imóvel referido nesta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário a terceiros, salvo eventual devolução ao próprio Município de Toledo.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 89, de 4 de setembro de 2013

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 228 da quadra nº 526, com área de 1.987,30 m² (um mil novecentos e oitenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Toretta, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, Matrícula nº 15.445 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Atílio Formighieri, na extensão de 1,66 metros, e com o lote urbano nº 15, na extensão de 21,20 metros;

II – a Leste, com os lotes urbanos nºs 12, 13, 14 e 15, na extensão de 63,80 metros e com a Rua Bonfim, na extensão de 35,00 metros;

III – ao Sul, com os lotes urbanos nºs 16, 17 e 18 e com o lote urbano nº 335, da quadra 526 do Loteamento Jardim Los Angeles, na extensão de 47,60 metros;

IV – a Oeste, com o lote urbano nº 02, da quadra nº 526 do Loteamento Jardim Los Angeles, na extensão de 101,75 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – O imóvel de que trata a presente Lei destina-se à complementação de área com instalações já existentes para o funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

§ 2º – Caberá ao donatário concluir a reforma da edificação e a colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Educação de Toledo, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º – Descumprido o disposto no parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas pelo donatário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de setembro de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

TOLEDO, 15/04/2013		2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
MATRÍCULA 15.445	FOLHA 1	COMARCA DE TOLEDO - PARANÁ Registradora - Simone Maróstica Bortolotto LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

(Prenot. 46.476 de 12/04/2013) - **IMÓVEL - Lote Urbano nº 228,** da **Quadra nº 526,** com a área de **1.987,30m²** (mil novecentos e oitenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), situado no **Loteamento Jardim Toretta,** nesta Cidade e Comarca de **Toledo-PR,** com as seguintes medidas e confrontações: Norte: com a Rua Atílio Formighieri, na extensão de 1,66 metros, e com o Lote Urbano nº 15, na extensão de 21,20 metros; Leste: com os Lotes Urbanos nºs 12, 13, 14 e 15, na extensão de 63,80 metros e com a Rua Bonfim, na extensão de 35,00 metros; Sul: com os Lotes Urbanos nºs 16, 17 e 18 e com o Lote Urbano nº 335, da Quadra 526 do Loteamento Jardim Los Angeles, na extensão de 47,60 metros; Oeste: com o Lote Urbano nº 02, da Quadra 526 do Loteamento Jardim Los Angeles, na extensão de 101,75 metros. Cadastro Municipal: 52279. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TOLEDO,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, nesta Cidade de Toledo-PR. **Origem:** R.3 da Matrícula nº 8754, Livro 02, 1º Serviço de Registro de Imóveis local. Nada mais. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

AV.1-15.445 - Toledo, 15 de Abril de 2013. **Cláusula Especificação.** Conforme AV.4 da Matrícula nº 8754, Livro 02, do 1º Serviço de Registro de Imóveis local, foi assumida toda a responsabilidade pelas informações no que diz respeito a especificação do imóvel objeto desta Matrícula, sua área, configuração de divisas, metragens, rumos e confrontações. E, que de acordo com o item 16.2.7.2, inciso II, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná - Provimento 242/2013, nos atos posteriores, constitutivos ou translativos de direitos reais sobre o presente imóvel, deverá constar declaração expressa do outorgado de que tem conhecimento da origem e modo da especificação ocorrida. Emolumentos: 60 VRC (R$8,46). Nada mais. Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

AV.2-15.445 - Toledo, 15 de Abril de 2013. (Prenot. 46.476 de 12/04/2013) - **Classificação e Destinação do Imóvel/Bem Público.** A requerimento firmado em 12.04.2013, nesta Cidade, pelo Município de Toledo, no ato representado por Noel Augusto da Silva, CPF 76.205.806/0001-88, diretor do departamento municipal de patrimônio e serviços gerais, procedo a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta Matrícula é classificado como Bem Público de Uso Especial, em conformidade com o inciso II do artigo 99 do Código Civil Brasileiro. Averbo ainda, que este imóvel passou a integrar o domínio do Município de Toledo para construção da Escola em 05.11.1984, data do registro do Loteamento Jardim Toretta, conforme R.3-8754 do 1º Serviço de Registro de Imóveis local, de acordo com o artigo 22 da Lei 6.766/79. Emolumentos: 315 VRC (R$44,41). Registradora (Simone Maróstica Bortolotto):

AV.3-15.445 - Toledo, 23 de Junho de 2017. (PROTOCOLO Nº 58.910 de 31/05/2017) - **Desafetação.** Escritura Pública de Doação registrada sob o R.4 adiante. Fica o imóvel objeto desta matrícula **desafetado,** de bem de uso especial para bem de uso dominical, conforme Artigo 2º da Lei Municipal "R" nº 89, de 04.09.2013, publicada no Jornal do Oeste nº 8331, de 10.09.2013 e no órgão oficial eletrônico do Município nº 842 de 10/09/2013, digitalizada e arquivada neste Serviço. FUNREJUS isento (art. 3º, VII, b, 19, da Lei Estadual nº *12.216/98).* Emolumentos: 315 VRC (R$57,33). SELO DIGITAL Nº QnwCU . 98OFj . 9mqQz, Controle: xYD5G . QbwHR. Substituta (Vera Lucia Merlo):

R.4-15.445 - Toledo, 23 de Junho de 2017. (PROTOCOLO Nº 58.910 de 31/05/2017) - **Doação com Encargos.** Escritura Pública de Doação lavrada em 28.12.2015, fls. 165/167, Livro 89-N, no 3º Tabelionato de Notas local, apresentada através de Certidão de 07.03.2016. PERCENTUAL: 100%. TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE TOLEDO. ADQUIRENTE: **ESTADO DO PARANÁ,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio Iguaçu, Centro Cívico, na Cidade de Curitiba-PR. Valor: R$ 549.176,90 (quinhentos e quarenta e nove mil cento e setenta e seis reais e noventa centavos). **ENCARGOS:** Doação feita em cumprimento à Lei "R" nº 89 de 04.09.2013, onde consta que: a) o imóvel doado

CONTINUA NO VERSO

destina-se à complementação de área com instalações já existentes para o funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Toledo; b) caberá ao donatário concluir a reforma da edificação e a colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Educação de Toledo, no prazo de dois anos, a contar da publicação da Lei; e c) descumprido o disposto no item anterior, o imóvel retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas pelo donatário. FUNREJUS isento e ITCMD imune, conforme legislação mencionada na Escritura. *Foram mencionados na escritura os documentos exigidos por lei.* Documento(s) digitalizado(s): Lei "R" nº 89 de 04.09.2013. *Resultado da consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB: nenhuma restrição* (consulta salva na Guia 58.910, no Cart). EMITIDA A DOI. Emolumentos: 4.312 VRC (R$784,78). SELO DIGITAL Nº QnwCU . 98OFj . 9mqQz, Controle: xYD5G . QbwHR. Substituta (Vera Lucia Merlo):

SEGUE

Certidão de Inteiro Teor até R/AV.4

Certifico, nos termos do art.19, §1º, da Lei 6.015/73, que a presente é reprodução fiel da Matrícula nº 15.445, datada de 15 de Abril de 2013, e servirá como Certidão de Inteiro Teor.

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº aOULG 6NOpV HXcjT, Controle: ZPD6w rwove
Consulte o selo em: http://www.funarpen.com.br

Emolumentos:
01 Selo FUNARPEN..... R$ 4,67 - 24,19 VRC
01 Certidão de Inteiro Teor..... R$ 12,93 - 66,99 VRC
04 Registros Excedentes-Certidões..... R$ 1,52
01 FADEP..... R$ 0,72
ISS ..... R$ 0,72
FUNREJUS: R$ 3,61
Total: R$ 24,17

O referido é verdade e dou fé.
Toledo-PR, 23 de Julho de 2018.

( ) *Mauro João Matté - Oficial Titular*
( ) *Claúdia Regina Pissaia Matté - Escrevente Substituta*
( ) *Elaine Fernandes Della Riva - Escrevente Substituta*
( ) *Giovana Finkler - Escrevente Substituta*
(✓) *Sabrina Nardi - Escrevente Substituta*

32929
23-07-18
Digite.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ofício nº 279/2018 - Chefia

Toledo, 23 de julho de 2018.

Referente: Recursos FUNDEPAR - Encargos/Matrículas nº 15.445

Prezado Prefeito Municipal de Toledo

Em atendimento à exigência da FUNDEPAR/SEED, em questão da verba para reparos no prédio denominado Colégio Estadual Olivo Beal localizado no Município de Toledo/PR, na Quadra nº 526, no Lote Urbano nº 228, Matrícula nº 15.445 (matrícula em anexo) para funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Toledo, solicita-se alteração na redação dos encargos, em cumprimento ao **Acórdão 608/2015, do TCU-Plenário**. Em específico o item 9.3.1, em anexo, o estado deverá anexar no Sistema CIMEC o documento de propriedade do terreno, conforme segue:

{...} item 2.1 – No caso de doação de imóvel ao proponente: Da União, do Estado, do Município ou Distrito Federal, já aprovado em lei, com escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem. De pessoa física ou jurídica, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável, com escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matrícula do bem.

Neste sentido, solicitamos que a redação do encargo da Doação feita em cumprimento à Lei "R" nº 89 de 04/09/2013 seja "Doação em definitivo ao Estado do Paraná da área que se destina exclusivamente para atender a nova Sede do Núcleo Regional de Educação, de forma irretratável e irrevogável".

Atenciosamente,

Léo Inácio Anschau
RG 2.252.831-9 - Decreto 84/2015
Chefe do NRE de Toledo

Ilmo Sr.
Lucio de Marchi
Prefeito Municipal de Toledo

Ofício nº 279/2018 - Chefia

Toledo, 24 de julho de 2018.

Referente: Solicitação de Urgência

Prezado Prefeito Municipal de Toledo

Em atendimento a solicitação da PGE – Procuradoria Geral do Estado, se faz necessário aprovação de lei doando a mesma área, já anteriormente cedida em favor do Estado do Paraná pela Lei "R" nº 89 de 04/09/2013. A manifestação da PGE está em anexo e confirma a necessidade desta doação em definitivo para agilizar os procedimentos licitatórios por parte do FUNDEPAR.

Os trâmites legais para transformar o antigo Colégio Estadual Olivo Beal em espaço que atenda o Núcleo Regional de Educação, começaram em 2012, de acordo com cópia da ata em anexo, onde a comunidade do entorno do prédio se manifestou em audiência pública pelas reformas neste sentido.

Estamos encaminhando em anexo o protocolo nº 15.212.985-8 que informa a dotação orçamentária prevista para execução dos reparos.

Neste sentido, solicitamos urgência em aprovar a nova lei para que esta dotação orçamentária cumpra sua finalidade e que este espaço receba as instalações do Núcleo Regional de Educação como sede definitiva deste órgão.

Atenciosamente,

Léo Inácio Anschau
RG 2.252.831-9 - Decreto 84/2015
Chefe do NRE de Toledo

Ilmo Sr.
Lucio de Marchi
Prefeito Municipal de Toledo

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

FUNDEPAR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

FUNDEPAR
Fl. 38

INFORMAÇÃO n.º 0627/2018

ASSUNTO: Reparos

PROTOCOLO: 15.212.985-8

VALOR TOTAL: R$ 2.041.876,92 (dois milhões, quarenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos)

As despesas com Reparos no (a) Núcleo Regional de Educação, município de Toledo, estão alicerçadas à conta da Dotação Orçamentária: 4133.12368064.453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar, Rubrica: 3390.3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Fonte de Recurso: 101 - Receitas Desvinculadas.

As despesas estão aprovadas na Lei Orçamentária 19.397 de 20/12/2017, em consonância com o Plano Plurianual 2016 a 2019, nº 18.661 e com o disposto no Art. 16 1º, Incisos I e II da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

Curitiba, 27 de junho de 2018.

Cristiane Colpi
Coordenadora Orçamentária e Financeira
FUNDEPAR/DPF/CORF

De acordo,

Amanda Danielle Sampaio
Gerente de Planejamento e Finanças
FUNDEPAR/DIAF

PGE/FUNDEPAR
FLS. 140

Informação 1191/2018- PGE/FUNDEPAR

Protocolo: **15.212.985-8**

Apenso(s):

Órgão interessado: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Assunto: **Minuta de Edital – C.P nº. 000/2018 - GMS / FUNDEPAR – Execução de Reparos – Prédio Escolar Desativado – NRE/Toledo – Municipio de Toledo/PR.**

01.

Trata-se de Procedimento Licitatório – C.P nº. 000/2018 – GMS/FUNDEPAR, cujo objeto é a execução de reparos em Prédio Escolar desativado para instalação do NRE/Toledo, localizado no munícipio de Toledo/PR, com preço máximo admitido de **R$ 2.041.876,92** e prazo de execução e vigência de **210** e **180** dias contados a partir do término do prazo de execução, conforme itens 2.2 e 2.3 da Minuta de Edital.

02.

A justificativa e motivação para a execução dos reparos encontram-se: **i)** Ofício nº. 132 – Chefia/NRE – Toledo/PR; **ii)** Cópia da Ata Número 01/2012; **iii)** Solicitação Obras On line nº. 7722; **iv)** Relatório Fotográfico – Diretoria de Edificações Escolares - NRE/Toledo.

03.

Em que pese às justificativas/motivações objetivando a execução dos serviços de reparos, **importante frisar e pontuar algumas questões a serem enfrentadas e resolvidas anterior à realização do certame:**

i) a Lei Municipal "R" nº 89, de 04 de setembro de 2013 (anexa), que procedeu à desafetação e doou o imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná, objetivando complementação de área para o funcionamento do NRE/Toledo, previu cláusula de retrocessão em seu §§

PGE/FUNDEPAP
FLS. 141

2º e 3º do artigo 3º dispondo que se no prazo de 02 anos o donatário (Estado do Paraná) não concluir a reforma da edificação e a colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Toledo o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Munícipio;

ii) que os documentos contidos nos Autos dão conta que, passados 04 anos e 07 meses, o donatário (Estado do Paraná), não deu ao imóvel a destinação que por Lei o autorizava, sujeitando-se, portanto, à clausula de retrocessão prevista Lei Municipal "R" nº 89;

iii) que a referida Lei municipal é clara quando previu em seu § 2º e 3º que passados o prazo de 02 anos (24 meses), que o imóvel de que trata a já mencionada Lei municipal retrocederá ao patrimônio do Munícipio;

iv) que a disposição contida na Matrícula nº. 15.445 – 2º Serviço de Registro de Imóveis – Comarca de Toledo, especificamente, R.4 - 15.445, consigna que o imóvel doado destina-se á complementação de área com instalações já existentes para o funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Toledo e que caberá ao donatário concluir a reforma da edificação e a colocar em funcionamento a sede administrativa do NRE/Toledo, no prazo de dois anos a contar da publicação da Lei sob pena do imóvel retroceder ao patrimônio do Munícipio.

v) que a Lei nº. 9.504/97 (Lei Eleitoral) e os Decretos Estaduais nº. 9.879/18 e 10.476/18, que regulamentam as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral de 2018, proíbem a prestação de serviços de engenharia com recursos estaduais em prédios pertencentes aos munícipios (transferência de recursos públicos), nestes termos, imperioso que se verifique a regularidade do bem, haja vista que a Lei Municipal "R" nº 89, de 04 de setembro de 2013, exauriu seus efeitos donativos e o imóvel já retrocedeu ao patrimônio do Munícipio de Toledo/PR.

PGE/FUNDEPAR
FLS. 142

04.

Noutro giro, ainda que os serviços de reparos, objeto da minuta de edital em análise, seja de interesse público e de alta repercussão social, a Lei municipal em comento e a documentação (Matrícula 15.445), salvo melhor juízo, não autoriza a realização dos serviços de reparos o que poderá vir a ocorrer somente após a regularização do imóvel objeto da minuta de Edital ora em análise.

Em outros termos e não menos incisivo o certame só poderá prosseguir após a efetiva regularização do imóvel em nome do Estado do Paraná.

05.

Nesse sentido, em que pese o protocolo encontrar-se instruído com minuta de Edital e anexos (padronizada), o que dispensaria a manifestação jurídica desta FUN/PGE, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE, entende-se que a minuta do Edital e anexos encontra-se em conformidade com as leis de regência (Lei nº. 8.666/93 e Lei Estadual nº. 15.608/07).

06.

Diante do exposto, conclui-se que após enfrentadas e resolvidas às questões apresentadas na presente Informação, encontra-se o presente em condições de ser encaminhado à apreciação do senhor Diretor Presidente do Instituto/FUNDEPAR para decidir sobre a autorização e instauração do procedimento licitatório, nos termos do Decreto estadual n.º 6.972/2017.

07.

Por fim, vale registrar que em Ofício nº. 685/2018 – GS/SEED, datado de 18.04.2018, a Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Educação, solicitou à Secretaria de Administração e Previdência – SEAP, Termo de Vinculação e Responsabilidade que restou não atendida, consoante análise dos documentos encartados aos autos.

PGE/FUNDEPAR
FLS. 143

E como forma de encaminhar uma possível solução à controvérsia tem-se que o Poder Executivo (Prefeitura de Toledo/PR), apresente nova lei de doação se utilizando do mesmo imóvel.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

De Acordo. Encaminhe-se à FUN/CPL

Kunibert Kolb Neto
Procurador do Estado
Resolução nº. 348/2017-PGE

Na aba DOCUMENTOS ANEXOS: Inserir no item 6 Documento de propriedade do imóvel

Em cumprimento ao Acórdão 608/2015, do TCU-Plenário, item 9.3.1, o município/estado deve enviar o documento de propriedade do terreno ou um dos documentos a seguir, compatível com a área visualizada na planta de situação:

1 - Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, original e atualizada; e em sendo cópia, deverá ser autenticada, ou;

2 - Alternativamente à certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, os seguintes documentos:

2.1 - No caso de doação de imóvel ao proponente: Da União, do Estado, do Município ou Distrito Federal, já aprovado em lei, com escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matricula do bem. De pessoa física ou jurídica, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável, com escritura lavrada em Cartório de Registro de Imóveis e devidamente registrada na matricula do bem.

2.2 - Em se tratando de área desapropriada por Estado, Município, Distrito Federal e União, com sentença transitada em julgado, deverá apresentar o auto de imissão na posse.

2.3 - No caso do imóvel pertencer a outro ente público que não o proponente, a intervenção deverá ser autorizada pelo proprietário, por meio do ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto.

2.4 - Quando se tratar dos imóveis inseridos na Zona Especial de Interesse Social- ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257/2001, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cópia da publicação, em periódico da Impressa Oficial, da Lei Estadual, Municipal ou Distrital Federal instituidora da Zeis; Demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na Zeis instituída pela Lei supra; Declaração firmada pelo chefe do Poder Executivo (Governador ou Prefeito) do Ente Federativo a que o Convenente seja vinculado de que os habitantes da Zeis serão beneficiários de ações visando a regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito a moradia.

2.5 - Em se tratando de constituição de direito real sobre o imóvel na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, o contrato ou compromisso deverá ser irretratável e irrevogável, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

2.6 - A comprovação de ocupação de área por comunidade remanescente de quilombos será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos: Ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou Declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, atestando que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo.

2.7 - A comprovação de área ocupada por comunidade indígena será realizada mediante a apresentação da autorização de uso expedida pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI.

Idem ao item 6.1. desta análise, deverá apresentar documento de propriedade do terreno (certidão de registro do imóvel) compatível com o endereço e área vista nas plantas técnicas.

11. Declaração de Fornecimento de Infraestrutura:

11.1.O documento anexado está assinado pelo prefeito e está de acordo com o modelo disponibilizado?

Favor atualizar o documento. A declaração precisa ser assinada pelo atual prefeito ou secretário municipal de educação.

Curitiba, de de 2017.

Graciele Bortoncello Lorenzetti

Graciele Bortoncello Lorenzetti,
Coordenadora de Análise e Planejamento.
Decreto nº 6010/2017
FUNDEPAR/DIAF/DPF

ACÓRDÃO Nº 608/2015 – TCU – Plenário

1. Processo TC 001.073/2014-1.
1.1. Apensos: 002.556/2014-6; 010.049/2014-2; 010.001/2014-0; 010.959/2014-9; 009.775/2014-5; 009.864/2014-8; 010.051/2014-7; 010.031/2014-6; 009.804/2014-5
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional
3.2. Responsáveis: Antonio Correa Neto (244.743.801-00); Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); José Carlos Wanderley Dias de Freitas (388.266.584-04); Romeu Weliton Caputo (030.868.756-66).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação (FNDE) para avaliar a qualidade das assistências técnica e financeira prestadas no que concerne à ampliação da rede de infraestrutura da educação, efetuada por meio da construção de creches (Programa Proinfância), escolas de ensino fundamental e médio (espaços educativos de 1, 2, 4, 6 e 8 salas), e quadras poliesportivas (com vestiário ou palco).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que apresente a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, plano de ação com vistas a aprimorar o Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec) - Módulo Obras 2.0 por meio da criação de críticas automatizadas de modo a sanear os problemas identificados na auditoria, em especial os que se encontram listados a seguir, contendo, no mínimo, (i) as medidas a serem adotadas, (ii) os responsáveis pelas ações, e (iii) o prazo para implementação de cada medida:

9.1.1. preenchimento do campo "situação da obra", pelos órgãos recebedores dos recursos, como "em execução", embora a obra esteja efetivamente paralisada, avaliando a possibilidade de integração do campo declaratório "situação" com o campo "percentual do acompanhamento" (da aba "vistorias" da instituição) e definindo critérios para impedir que obras com evolução muito baixa ao longo de diversas vistorias consecutivas sejam classificadas como "em execução";

9.1.2. falta de campos específicos para preenchimento das datas de início e de término reais de cada etapa da obra na aba "lista de etapas da obra", bem como falta de confronto automatizado entre (i) as datas e valores de efetiva conclusão física de cada etapa e (ii) as datas e valores dos efetivos pagamentos de cada etapa, a serem preenchidos na aba de "recursos da obra", a fim de identificar tempestivamente descompassos físico-financeiros relevantes, como adiantamentos ou atrasos de pagamentos, dissonantes das medições aprovadas pela fiscalização e/ou supervisão da obra;

9.1.3. falta de alertas automatizados, aos gestores locais e aos técnicos do FNDE, objetivando o preenchimento e a atualização obrigatórios de informações essenciais para o adequado acompanhamento das obras, notadamente:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52662676.

9.1.3.1. endereço completo (inclusive ponto de referência, quando necessário), área construída e parâmetro de preços (R$/m²), na aba "dados da obra";

9.1.3.2. preenchimento de todos os campos da "lista de etapas da obra" (cronograma físico-financeiro, com datas e valores);

9.1.3.3. preenchimento de todos os campos da aba "recursos da obra – pagamentos" (número de empenho, valor da parcela, data de pagamento), com dados coerentes com os da aba "execução orçamentária" (datas, valores, Nota Fiscal, medição, comprovante de transferência);

9.1.3.4. inserção obrigatória das fotos das obras, de acordo com as etapas previstas;

9.1.4. ausência de parâmetros regionalizados para os prazos de conclusão das obras, uma vez que os projetos padrão não possuem cronogramas físico-financeiros que levem em consideração as condições particulares de cada região, de modo que o Simec não consegue emitir alertas ao FNDE nos casos em que os cronogramas adaptados, inseridos pelos gestores locais, se mostrem inviáveis em face das condicionantes logísticas e operacionais para fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, que são variáveis tanto para cada estado da federação quanto entre capitais e interiores;

9.1.5. falta de um campo adicional, de texto livre, para que o gestor local possa registrar, individualmente, os detalhes sobre os "motivos de paralisação", bem como as expectativas de prazos para solução, permitindo melhor compreensão do contexto da paralisação de cada obra;

9.1.6. ausência de mecanismo para relato dos fatos que causaram a marcação da opção de "embargo devido a ordem judicial" como motivo de paralisação, especialmente nos casos de disputas pela titularidade do terreno, tendo em vista que eventual prazo dilatado para a resolução de controvérsias pode inviabilizar definitivamente a retomada do contrato da obra;

9.1.7. ausência de mecanismo para obrigar o relato dos fatos que causaram a marcação da opção de "embargo devido a ordem da defesa civil", cabendo diferenciar: os casos relacionados a (i) falta de segurança do terreno; daqueles casos referentes a (ii) problemas de estabilidade da estrutura executada; pois as soluções e os prazos associados são distintos para os dois casos, podendo inviabilizar a retomada do contrato da obra;

9.1.8. insuficiência de orientação aos gestores quanto à ordem prioritária do preenchimento dos "motivos de paralisação", de modo a privilegiar relatos mais específicos em detrimento dos mais genéricos, revelando se os problemas que levaram ao abandono de uma obra foram causados (i) por culpa da contratante (ente estadual ou municipal) ou (ii) por culpa da contratada;

9.1.9. ausência de mecanismo para, nos casos de paralisação ou de atrasos classificados como "descumprimento de contratos" ou "contrato rescindido", obrigar o preenchimento das medidas administrativas adotadas para a aplicação de sanções às empresas contratadas, e/ou as medidas judiciais para recuperar os prejuízos sofridos;

9.1.10. falta de integração dos módulos do Simec (i) "Obras 2.0" e (ii) "EI-Manutenção", a fim confrontar a data de "conclusão" das obras com a data de "início da operação" da unidade educacional, com vistas a extrair estatísticas sobre tempo para o alcance das metas do programa, garantindo a efetividade da aplicação dos recursos federais repassados; e

9.1.11. ausência de alertas automáticos no Simec para evitar o descompasso entre (i) a data de conclusão física da obra e (ii) as datas de liberação de recursos, licitação e contratação para aquisição de mobiliário e equipamentos, objetivando evitar atrasos para o início de operação da unidade educacional, e mitigando riscos de depredação e roubos nas obras concluídas;

9.2. determinar ao FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a assegurar que:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52662676.

9.2.1. os laudos técnicos de supervisão de obra sejam acompanhados de todos os documentos que fundamentem a declaração do profissional constante dos itens 1 e 4 do modelo de laudo do 'encarte C' do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2013, com vistas a dar suporte às análises que certificam que a execução da obra cumpre integralmente todas as condições estabelecidas no contrato firmado com a empreiteira, inclusive no que se refere ao cronograma físico-financeiro; e

9.2.2. sejam detalhadas as memórias de cálculo esperadas como produto das análises das medições físicas e financeiras da obra pelas empresas supervisoras (itens 9.15.1, 18.25 e 18.28 do Anexo I do Edital 05/2013), com objetivo de evidenciar eventuais descompassos entre a evolução física e a financeira das obras, confrontando o estágio previsto no contrato com o estágio real alcançado no momento da visita, a fim de que as inspeções em campo permitam comprovar a eventual ocorrência de (i) adiantamentos relevantes de pagamentos, em afronta ao disposto no art. 65, inciso II, alínea 'c' da Lei 8666/1993 e arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, ou, em outra via, (ii) atrasos injustificáveis nas medições e/ou pagamentos às empresas, elevando os riscos de atrasos e paralisação de obras;

9.3. determinar ao FNDE, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências com vistas a:

9.3.1. rever os procedimentos para aprovação dos terrenos, atualmente baseados apenas em declarações dos entes federativos, já que o atual normativo somente exige a comprovação de titularidade no momento da prestação de contas (art. 22, inciso III, da Resolução 24/2012-CD/FNDE), e não antes da ordem de início da obra, por estar em desacordo com o disposto no art. 6º, inciso III, combinado com o art. 39, inciso IV, da Portaria Interministerial n. 507/2011;

9.3.2. evitar atrasos e outras deficiências nas obras de metodologias inovadoras, por estar em desacordo com os arts. 8º, parágrafo único, 55, inciso IV, 57, § 1º, 66, 70, 78, incisos I, II e III, e 86, 116, § 3º, inciso II, todos da lei Lei 8.666/1993, além da inobservância ao disposto no art. 3º, inciso III, alínea 'f', da Resolução CD-FNDE nº 24/2012;

9.3.3. orientar os entes tomadores dos recursos a adotar medidas tempestivas para evitar atrasos no início da operação da unidade escolar em função da morosidade nas ligações de energia elétrica por parte das concessionárias de distribuição, por meio de reclamação junto à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) quando não forem cumpridos os prazos dispostos na Resolução Normativa nº 414/2010, alertando ainda o FNDE, por meio do Simec, acerca das providências em andamento;

9.3.4. orientar os entes tomadores dos recursos a observarem a íntegra das orientações do Acórdão nº 853/2013-TCU-Plenário, a fim de evitar o recebimento de obras com qualidade deficiente, o que constitui ofensa aos arts. 66, 69, 70, 73, § 2º, 76, todos da Lei 8.666/1993, além do art. 3º, inciso II, alínea 'e', da Resolução n. 24 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 2/7/2012, notificando as empresas contratadas para que corrijam os vícios identificados, os quais foram cientificados a cada um dos órgãos responsáveis, por meio dos Acórdãos 2970/2014 (Goiás), 2035/2014 (Piauí), 1770/2014 (Paraíba), 2499/2014 (Espírito Santo), 1968/2014 (Santa Catarina), 1769/2014 (Mato Grosso), 2036/2014 (Roraima), 2971/2014 (São Paulo), 2034/2014 (Bahia), todos do Plenário do TCU;

9.3.5. orientar os entes tomadores dos recursos a acionar os competentes órgãos de registro e fiscalização profissional dos sistemas CONFEA/CREAs e CAUs nos casos a envolver problemas de segurança estrutural, com vistas à responsabilização legal e ético-profissional, com base no entendimento exarado no item 9.2.2 do Acórdão 641/2007-TCU-Plenário, sem prejuízo de outras medidas junto à defesa civil local; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52662676.

9.3.6. atentar, no desempenho de suas funções como coordenador das políticas, para a necessidade de observância dos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, e incluir nas fiscalizações *in loco* procedimento específico para orientar os gestores locais e as construtoras quanto a esse aspecto, em consonância com a Lei 4.150/1962, arts. 3º e 11 da Lei 10.098/2000, art. 2º, inciso I, e arts. 8º, 10 e 11 do Decreto 5.296/2004, e da norma NBR 9050 da ABNT, além do art. 3º, inciso II, alínea 'e', da Resolução n. 24 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 2/7/2012, com vistas a corrigir e prevenir a ocorrência de apontamentos como os que se seguem:

9.3.6.1. alturas excessivas, a exemplo dos balcões de atendimento do projeto convencional e dos bancos da recepção da creche em metodologia inovadora;

9.3.6.2. rampas em desconformidade com as declividades máximas prescritas para o acesso dentro do terreno; e

9.3.6.3. instalação de barras de apoio dos banheiros em alturas e afastamentos incompatíveis com a normas, além da colocação de lavatório com coluna, dificultando a aproximação de cadeira de rodas;

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com fundamento nos art. 43, inciso I, e 8º, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c arts. 250, inciso II, e 197, caput, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, providências para detalhar a situação atualizada das 45 (quarenta e cinco) obras listadas abaixo, cuja paralisação foi identificada nas auditorias, por meio de relatório circunstanciado que identifique:

9.4.1. para as 18 (dezoito) obras noticiadas como ainda paralisadas, as medidas para a urgente retomada, incluindo vigilância e proteção, previsão de prazos e responsáveis, pois a situação atual está em desacordo com o disposto na legislação vigente, notadamente os arts. 8º, 66, 70, 77, 78 (inciso V), 80 (incisos I, II e III), 87 e 116 (§ 3º, incisos I e II), todos da Lei 8.666/1993, além do art. 3º, inciso II, alíneas "h" e "k", e art. 27, § 5º, da Resolução n. 24 do Conselho Deliberativo do FNDE, de 2/7/2012;

9.4.2. para as 2 (duas) obras noticiadas como "inacabadas", o atual estágio das medidas adotadas;

9.4.3. para as 16 (dezesseis) obras noticiadas com alteração de status para "em execução", tendo em vista que a declaração dos fiscais locais no Simec não tem se mostrado suficiente, a comprovação de que (i) a situação que levou à paralisação anterior foi plenamente saneada; e (ii) há termo aditivo pactuando a revisão do cronograma, a qual deve ser adequada em face das metas para conclusão de cada obra;

9.4.4. para as 5 (cinco) obras noticiadas como em processo de retomada da execução, documentos comprobatórios (i) do atual estágio (licitação ou contratação), (ii) da existência de vigilância e proteção da obra, bem como (iii) do novo cronograma, compatível com as metas para conclusão de cada obra; e

9.4.5. para as 4 (quatro) obras noticiadas como concluídas, tendo em vista que a declaração dos fiscais no Simec não tem se mostrado suficiente, (i) a comprovação de que a escola se encontra em funcionamento, ou (ii) as medidas para vigilância e proteção da obra até a data prevista para início da operação;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52662676.

nº	UF	Município	Entidade fiscalizada	ID	Avanço	Tipologia de obra	Início da obra
1	BA	Araci	Prefeitura	25539	15,76%	Escola de educação infantil tipo B	08/10/2012
2	BA	Araci	Prefeitura	25540	10,73%	Escola de educação infantil tipo B	05/11/2012
3	BA	Araci	Prefeitura	25541	10,97%	Escola de educação infantil tipo B	19/11/2012
4	BA	Araci	Prefeitura	26132	39,73%	Quadra escolar coberta com vestiário	17/09/2012
5	BA	Araci	Prefeitura	30873	27,50%	Cobertura de quadra	17/07/2013
6	BA	Araci	ESTADO	5306	56,95%	Espaço educativo ensino médio prof.	18/04/2012
7	BA	Coite	ESTADO	5286	77,54%	Espaço educativo ensino médio prof.	18/04/2012
8	BA	Conceição do Coité	Prefeitura	25110	52,09%	Escola de educação infantil tipo B	10/12/2012
9	BA	Conceição do Coité	Prefeitura	25111	47,87%	Escola de educação infantil tipo B	10/12/2012
10	BA	Conceição do Coité	Prefeitura	25109	65,38%	Escola de educação infantil tipo B	10/12/2012
11	BA	Ipirá	ESTADO	5347	94,62%	Espaço educativo ensino médio prof.	12/05/2010
12	BA	Serrinha	Prefeitura	19901	27,33%	Escola de educação infantil tipo B	06/06/2012
13	BA	Serrinha	Prefeitura	19729	16,49%	Escola de educação infantil tipo B	16/05/2012
14	BA	Serrinha	Prefeitura	19911	81,53%	Escola de educação infantil tipo C	12/01/2012
15	ES	Cachoeiro de Itapemirim	Prefeitura	19265	44,11%	Escola de educação infantil tipo B	17/09/2012
16	ES	Governador Lindenberg	Prefeitura	19717	10,49%	Escola de educação infantil tipo B	26/06/2012
17	ES	São Gabriel da Palha	Prefeitura	24938	28,58%	Escola de educação infantil tipo C	25/09/2012
18	GO	Águas Lindas de Goiás	Prefeitura	1539	86,09%	Escola de educação infantil tipo B	01/12/2011
19	GO	Cidade Ocidental	Prefeitura	18380	80,79%	Quadra escolar coberta com vestiário	30/04/2012
20	GO	Cidade Ocidental	Prefeitura	19579	30,12%	Escola de educação infantil tipo B	27/04/2012
21	GO	Formosa	Prefeitura	19988	95,00%	Escola de educação infantil tipo B	16/01/2012
22	GO	Formosa	Prefeitura	23321	95,00%	Quadra escolar coberta com vestiário	29/02/2012
23	GO	Formosa	Prefeitura	25630	100,00%	Escola de educação infantil tipo B	29/06/2012
24	GO	Formosa	Prefeitura	19933	92,00%	Escola de educação infantil tipo B	16/01/2012
25	GO	Novo Gama	ESTADO	6583	42,00%	Espaço educativo 12 salas	05/04/2010
26	GO	Planaltina de Goiás	Prefeitura	22498	77,38%	Quadra escolar coberta com vestiário	24/04/2012
27	GO	Planaltina de Goiás	Prefeitura	28328	56,99%	Espaço educativo 6 salas	25/06/2012
28	PB	Alagoa Grande	Prefeitura	22824	92,50%	Quadra escolar coberta com vestiário	20/08/2012
29	PB	Alagoa Grande	Prefeitura	8597	68,89%	Escola de educação infantil tipo B	20/07/2010
30	PB	Campina Grande	Prefeitura	18903	61,89%	Escola de educação infantil tipo B	12/12/2011
31	PB	Ingá	Prefeitura	25033	21,31%	Escola de educação infantil tipo B	23/08/2012
32	PI	José de Freitas	Prefeitura	25781	41,15%	Escola de educação infantil tipo B	15/06/2012
33	PI	José de Freitas	Prefeitura	25782	42,15%	Escola de educação infantil tipo B	15/06/2012
34	PI	Miguel Alves	Prefeitura	24585	42,46%	Escola de educação infantil tipo B	05/06/2012
35	PI	Teresina	ESTADO	5802	51,87%	Espaço educativo 12 salas	03/02/2009
36	PI	Teresina	ESTADO	5803	79,86%	Espaço educativo 12 salas	03/02/2009
37	RR	Amajari	ESTADO	6479	33,24%	Espaço educativo 4 salas	13/12/2010
38	RR	Amajari	Prefeitura	7905	11,72%	Escola de educação infantil tipo C	18/10/2011
39	RR	Amajari	Prefeitura	25770	0%	Escola de educação infantil tipo C	-
40	RR	Boa Vista	Prefeitura	8514	24,07%	Escola de educação infantil tipo B	03/08/2011
41	RR	Mucajaí	Prefeitura	11925	87,02%	Escola de educação infantil tipo C	25/03/2011
42	SC	Araquari	Prefeitura	19362	88,26%	Escola de educação infantil tipo C	23/02/2012
43	SP	Francisco Morato	Prefeitura	18112	61,27%	Escola de educação infantil tipo B	06/03/2012
44	SP	Francisco Morato	Prefeitura	18270	18,62%	Quadra escolar coberta com palco	06/03/2012
45	SP	Francisco Morato	Prefeitura	18881	20,36%	Quadra escolar coberta com palco	06/03/2012

9.5. recomendar ao FNDE, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno do TCU, que estude e avalie a conveniência e a oportunidade de adotar os procedimentos a seguir:

9.5.1. em conformidade com as orientações emanadas nos Acórdãos 641/2007 e 2239/2013-TCU-Plenário, implementar mecanismos de controle social das obras, ampliando os meios de recebimento tempestivo de informações ou denúncias, em especial no que diz respeito aos casos de paralisação, de baixo ritmo de execução e de deficiência na qualidade das construções, avaliando, dentre outras medidas, a possibilidade de inserção, nas placas das obras, (i) do telefone da central de atendimento do FNDE e (ii) do código ID Simec da obra;

9.5.2. estabelecer medidas concretas para, em sede de controle preventivo, aprimorar as análises acerca da capacidade técnico-gerencial da entidade recebedora, previamente à celebração do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52662676.

instrumento de transferência de recursos, com base no entendimento exarado no item 9.2.1 do Acórdão 641/2007-TCU-Plenário, adotando providências para intensificar a assistência técnica e a supervisão;

9.5.3. implementar medidas para superar os problemas identificados de baixa evolução na capacidade operacional do FNDE para a prestação de assistência técnica à distância, com atendimento efetivo e de qualidade a todos os municípios e estados do país;

9.5.4. oferecer treinamentos periódicos aos profissionais diretamente envolvidos nos programas de expansão da infraestrutura física da educação básica, avaliando o uso da modalidade de Ensino à Distância (EaD) e a abordagem de temas imprescindíveis ao aprimoramento das políticas públicas em questão, tais como:

9.5.4.1. preenchimento e atualização dos dados do Simec;

9.5.4.2. procedimentos para a adequada fiscalização de obras, inclusive no que tange às medições, pagamentos e aplicação de sanções por descumprimento contratual;

9.5.4.3. manutenção das escolas construídas em metodologias inovadoras; e

9.5.4.4. difusão de práticas de sustentabilidade nos projetos, obras e operação das edificações;

9.5.5. avaliar a viabilidade de criação, no Simec-Módulo Obras 2.0, de cadastro restritivo de empresas envolvidas em abandono de obras ou demais descumprimentos de cláusulas contratuais, a ser preenchido pelos gestores estaduais e municipais, após notificação às empresas, com registros sujeitos à validação pelo FNDE, a exemplo das iniciativas da Caixa Econômica Federal no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, com vistas a mitigar os riscos de paralisações ou entrega de obras com qualidade deficiente;

9.6. dar ciência ao FNDE sobre a insuficiência de documentos e memórias de cálculo que fundamentem a declaração, nos laudos técnicos de supervisão de obra emitidos pelas empresas contratadas, de que a execução da obra cumpre integralmente as condições contratuais, notadamente quanto aos descompassos entre as evoluções física e financeira, o que afronta o disposto nos itens 2.1, 9.19, 9.23.1, 18.1, 18.11, 18.15, 18.25 e 18.28, todos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2013, combinados com (i) os itens 1 e 4 do modelo de laudo do 'encarte C' do mesmo Anexo I, (ii) o item 7.7 do referido Edital, e (iii) o item 1.1 dos modelos de contratos celebrados;

9.7. determinar à SeinfraUrbana, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU c/c art. 8º da Resolução TCU 265/2014, que monitore o cumprimento das determinações e recomendações desta deliberação;

9.8. encaminhar cópias desta deliberação, acompanhadas de relatório e voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Ministério da Educação;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2015 – Plenário.
11. Data da Sessão: 25/3/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0608-10/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52662676.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 52662676.

Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011 (/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011)

Publicado: Quinta, 05 de Maio de 2016, 16h26 | Última atualização em Sexta, 22 de Julho de 2016, 09h25 | Acessos: 102604 (/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-507-de-24-de-novembro-de-2011?tmpl=component&print=1&layout=default&page=) (/component/mailto/?tmpl=component&template=padraogoverno01&link=b5c5816d3a1cef363e8a11555dd16db505eb4277)

PORTARIA

Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008 e dá outras providências.

Os **MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DA FAZENDA e CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolvem:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§ 1º Aplicam-se aos contratos de repasse as normas referentes a convênios previstas nesta Portaria.

§ 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

Art. 6º Ao convenente compete:

I - encaminhar à concedente suas propostas, na forma e prazos estabelecidos;

II - definir por etapa/fase a forma de execução, direta ou indireta, do objeto conveniado;

III - elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

IV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no convênio, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

V - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente ou pelos órgãos de controle;

VI - selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando a concedente sempre que houver alterações;

VII - realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, ressalvada a exceção contida no art. 57 desta Portaria.

VIII - apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

IX - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;

X - estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

(...)

Art. 39. Sem prejuízo do disposto nos art. 38 desta Portaria, são condições para a celebração de convênios:

I - cadastro do convenente atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos arts. 19 a 21 desta Portaria;

II - Plano de Trabalho aprovado;

III - licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, na forma disciplinada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA; e

IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel;

§ 1º Poderá ser aceita, para autorização de início do objeto conveniado, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que o convenente é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da execução do objeto do convênio.

§ 2º Alternativamente à certidão prevista no inciso IV, admite- se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, o seguinte:

I - comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação:

1. da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; e

2. de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, instituída na forma prevista na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos:

1. cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da lei estadual, municipal ou distrital federal instituidora da ZEIS;

2. demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no item anterior; e

Ata número 01/2012

os vinte dias do mês de março de dois mil e doze, às dezenove horas, na Sede do Grupo de Idosos Cristo Rei - BNH Rossoni, município de Toledo, se reuniram lideranças da educação, representantes de diferentes segmentos da comunidade de Toledo, bem como a comunidade (do b) do BNH Rossoni para discutir / consultar a comunidade sobre a destinação / uso do prédio onde funcionava o Colégio Estadual Olivo Beal, sito à Rua Bonfim nº 1271, centro, que se encontra ocioso desde 2002. O Chefe do NRE professor Léo Inácio Anshau fez a abertura da reunião apresentando o Assistente Técnico do NRE professor Aldo Bombardeli, professor Pedro Webler representando a Secretaria Municipal de Educação, a professora Marli Datsch - diretora do CEEBJA Toledo, Senhora Edélcia - Presidente da Associação de Moradores do BNH Rossoni, Libório de Souza - Diretor do Colégio Est. Dr. João Cândido Ferreira, Senhora Ottília Friedrich - Presidente da Associação de Moradores do BNH Rossoni, Inia Schallenberger Kappel - Coord. Técnica Pedagogica, José Carlos Pereira Guimarães - diretor do Colégio Estadual Luiz Augusto Morais Rego. Na sequência o professor Léo Inácio Historiou sobre as tentativas anteriores para utilização do prédio, e passou a palavra para ouvir a comunidade. Passaram a fazer uso da palavra pessoas da comunidade sugerindo, a saber: que se ocupe o prédio com a instalação de órgãos do governo, definir o que é mais importante para a comunidade, posto de saúde, instalação de órgãos do governo que pagam aluguel, instalação de escola nova, instalação

do CEEBJA Toledo que assim passaria a ter sed
própria. Passou a fazer uso da palavra a profe
sora Marli Datsch que manifestação que é
também favorável a idéia. No entanto con
derou que o CEEBJA hoje detêm em torno d
hum mil e duzentos alunos e a questão
do deslocamento dos alunos que vem de
todas a região, que hoje o CEEBJA acabou
de conquistar a acessibilidade, espaços ad
quados para atender a especificidade dos
educandos de jovens e adultos. O profesor
Vilson que atua no CEEBJA ratificou as
palavras da diretora do CEEBJA e considerou
positiva a sugestão de ocupar o prédio com
a instalação do CEEBJA, desde que o prédi
seja adequado para atender as especificida
des desta modalidade de ensino. Passou a
fazer uso da palavra o diretor do Colégio
Estadual Luiz Augusto Morais Rego, sugerind
a adequação do prédio para um centro de
atendimento a comunidade com cursos pa
os adolescentes, para as mães, com o apo
do governo do Estado e do Município, oportu
nizando os jovens da comunidade a ativida
des positivas de cidadania. Um representante da
comunidade sugeriu a cedência de um ambie
deste prédio para Associação dos Moradores do
BNH para fins de sede da Associação. Fez u
da palavra a senhora Ottília Friedrich
relatando a realização de abaixo assinado
com mais de quatrocentos assinaturas da
comunidade local, encaminhado para os

utoridades do município, inclusive deputados
licitando a ocupação do prédio com a insta-
ação do Núcleo Regional de Educação ou o CEEBJA
oledo, agradecendo a iniciativa da chefia do
RE em realizar reunião para ouvir a comuni-
ade. Passou a fazer uso da palavra o professor
ibório - diretor do Colégio Estadual Dr. João Cân-
ido Ferreira ponderou a possibilidade também
e instalar esta escola no prédio ocioso, fa-
ando sobre a origem dos alunos atendidos
o Colégio Dr. João Cândido Ferreira, alertando a
nviabilidade de transferir o Colégio Estadual
r. João Cândido Ferreira. Opinou sobre a possibi-
idade de trazer órgãos públicos como o Núcleo
egional de Educação, Secretaria de Estado da Família
e Desenvolvimento Social com seu órgão regional,
Escritório Regional/DER. Passou a fazer uso da pala-
vra o professor Léo Inácio fazendo uma síntese
das principais idéias sobre a ocupação do prédio,
a saber: ser ocupado por órgãos regionais, funcio-
namento do CEEBJA e ceder para uso da comu-
nidade com apoio do governo do Estado e município.
Ficaram evidenciadas estas três idéias. Passou-se então
ara votação ficando a proposta da instalação
de órgãos regionais com 48 votos, instalação do
CEEBJA com 14 votos e ocupação pela comunidade
omo um centro de atividades 12 votos. Na sequên-
ia ainda a comunidade manifestou a impor-
tância de que a reforma ocorra e a ocupa-
ção ~~ocorra~~ o mais breve possível. Registro que
a senhora Délcia Escher é a presidente do Clube
de Idosos. Sem mais para o momento vai esta

por mim Sua Schallenberger Kappel assinada, bem como por todos os presentes. Toledo, 20/03/2012
Em tempo se manifestaram pela comunidade senh ra Joana Darc, Sr. Aristóteles, Srª Dilma, Sr. Carlito, Senhora marli, Senhor marcos, Sr. Roque Sr. Sebastião, Sr. Cláudio, Sr. Sandro, Senhora Palmira. A presente Ata foi lavrada, lida e aprovada pela comunidade. Toledo, 20/03/2012.

ANULADA

REUNIÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2012-OLIVO BEAL

Nome	Quem representa	Contato
LÉO INÁCIO ANSCHAU	NRE	(45) 3378 -1003 - 33797200
Ottilia Friedrich	ASS Mor. Jd. Lo...	(045) 3277-1346
Ella Mattes	GRUPO IDOSOS	32770999
Délcio Eschir	Grupo Idosos	32521168
Alice Miller	moradora	45 3278-5631
Anacir M. Lahm	Grupo Silvas	32524250
Elza L. Oliveira Silva	Moradora	9979-2021
Maria M.		
Maraiza P. Moura	Grupo Idoso	
Almirda S. Souza	Grupo Idoso	3252-7679
Zilda A. Moura	Grupo Idoso	3278-3074
Valdomira M. Matos	Moradora	3252-9843
Pedro H. Matos	Morador	3252-9843
Darci Cordeiro Vandelay	Moradora/zeladora	3055-4519
Clarice S. B. Bueno	Moradora/zeladora (Anna)	9919-3951
Isaias Gusmão	Col. Luiz A. Mercio Rego	99115541
Jandira G. Albarello	Moradora	9942-6285
Valentina Ilisine	Moradora	9902-7921
José Luiz Ribeiro	Aposentado	99732502
Maria M. Pereira	Moradora	99818426
Geraldo Soares	C.E. Dr. João Candido	88259306
Flávio Alves De Souza	Morador	9169-86-87
Germano Siqueira	João Candido	32522073 - 2068
Lucilia G. Albarello	Moradora	99426284 - 32523512
Raimunda Gomes Soares	moradora	9977-75-62
Palmira B. de Castilho	Moradora	3277 2512
Claudio R. Carvalho	Morador	3277 2512
Helia Nardi		32524018
Nelson Gonçalves	Morador	32-77-19-72
Terezinha C. Borba	MORADORA	3054 7015
Silecsa F. Facanha		32722163
Iraide Glaser	Col. Dr. J. Calado	32522068
ERNADETE ALVES	MORADORA	3252-6941
IZOLINA VITORINO	CENTRO DIA - MORADORA	3252-1682
Diego Ilo da Rosa	Morador	9933-5558

REUNIÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2012-OLIVO BEAL

Nome	Quem representa	Contato
Anna Claudia da Silva	Morador	81527483
Edenilso pereira	moradora	3252-2611
Lechnolz Lalas	morador	32524250
Nelci Nicolini	MORADORA	3252-8653
Cyrema Weirich	moradora	3252-8848
Helmut Weirich	morador	99082794
Carlos Alberto de Carlis	DER	33786673
Juliana Souza e Silva	moradora	99557365
Carlos Ricardo	Presidente de Bairro	99010385
Jandir Barbosa	Morador	99719849
Simone Arnt	moradora	3252 3904
Elaine Goetz	moradora	32726576
Maria Inês Dalchio	moradora	32527755
Helia Varisi	moradora	32524018
Graciela Souza	Rosa de Notícias - Informa	99004664
Adair J. Nunes	Rádio Municipal	3252-7001
Marcelo Camavim	A FAMILIA	9928-4685
Amelia de Souza	A família	99616597
Marisa Alves	A família	99343074
Sonia M. I. Mercer	Moradora	9961-6597
Beatriz R.K. Scarparo	CEEBJA	9930-1188
Wilson Egas	CEEBJA	9912-9316
Julio Bastos	BR 116 Norte	32771218
Diuse Mancuello	moradora	32725742
Maria Gorete Mancuello	"	32721805
Erica Santos	moradora	32529408
Genesio da Santos	morador	32529408
Edenilso Pereira	moradora	99239414
Elio Bosh	morador	32526312
Idaguena na Ramos		32527925
Alberto Ramos		99712052
Bartira Stanfo		32520527
Aeseni Sleviga		1 6 2 1 4
Rosilda Bosh		3271 3218
Sebastião Bonsnet	Morador	9984-4488

REUNIÃO DO DIA 20 DE MARÇO DE 2012-OLIVO BEAL

Nome	Quem representa	Contato
Rosa Mizukami	da Silva Bens	99844466
Joaquim da Silva	AMAR - Assi. Mor.	3252-2114
Ilvo e Kátia	moradora	3252-1416
Aparecida N. Dias Kas	moradora	32525416
Edna C. C.	Morador	91336567
Wone e Rjem	Funcionários	3208.504-4
Maeli Datsch	CEEBJA	99225700
Alvino Teixeira	ALRO	
Marcos Alexandre Eurich	Lugni AMAR	9123-0521
Aristóteles Barros Silva	AMAR	9962-4823
Ana Carlota Scharan	Núcleo Res.	3379-7244
Pedro A. Uhlein	Sec. Mun. Educação	10884292053 / 99727696
Anna Cardoso de Oliveira	NRE Toledo	3349-1238
Lisânio de Sousa	Col. João Cândido	3252-2068
Ivia S. Kappel	NRE Toledo	9972-0892
Rosa Fumagalli	moradora	3252-2823
Ilvo Paulo Mitchell	NRE	32523705